

12/60M



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 1398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Instaura Processo de Sindicância para apuração de fatos noticiados por Ofício da Justiça Federal em Governador Valadares e também noticiados pela imprensa local, que teriam ocorrido na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e que, em tese, podem configurar irregularidade no serviço público (Lei 8.112 de 1990, art. 143)

O **REITOR** da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Prof. Dr. **Júlio Maria Fonseca Chebli**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, constantes especialmente do Estatuto da UFJF,

Considerando os termos do Ofício GABJU 63/2014, do Exmo. Sr. Juiz Federal de Governador Valadares, que dá notícia da possibilidade de irregularidade no serviço público no âmbito desta UFJF que, em tese, podem configurar infração disciplinar ou mesmo ilícito criminal;

Considerando os fatos noticiados nos periódicos locais *Tribuna de Minas* e *Diário Regional*, edições da presente data de 22 de outubro de 2014, sobre os mesmos fatos mencionados no referido Ofício judicial;

Considerando o teor da Lei 8.112 de 1990, art. 143 (que trata da "ciência de irregularidade no serviço público" e da decorrente obrigação de "promover a sua apuração imediata") e art. 144, Parágrafo Único, em sentido contrário (pelo que o Reitor, a princípio, não tem como constatar que os fatos noticiados não configuram "evidente infração disciplinar ou ilícito penal", impondo-se assim o dever de apurar),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo de Sindicância, para os fins de apurar os fatos narrados no Ofício judicial e nos periódicos locais referidos no Preâmbulo, e, para tanto, fica constituída a respectiva Comissão Sindicante, composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- I - Servidor Docente Rubem Barboza Filho;
- II - Servidor Docente Leandro Oliveira Silva; e
- III - Servidor Técnico-Administrativo Oscar Monteiro Guimarães.

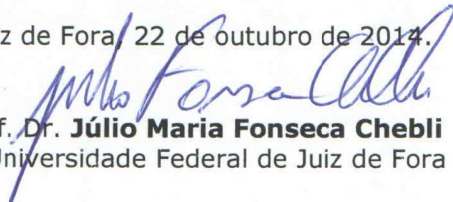
§ 1º Por ausência de disposições legais específicas para o seu procedimento, no Processo de Sindicância serão observados os mesmos procedimentos previstos para o Processo Disciplinar (Lei 8.112 de 1990, arts. 148 a 173), assegurando-se assim o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável nos termos legais (Lei 8.112 de 1990, art. 145, Parágrafo Único).

Art. 2º O Sr. Chefe do Gabinete do Reitor deverá formalizar a abertura do competente Processo no Sistema SIGA, com a autuação dos documentos já referidos no Preâmbulo e de uma via da presente Portaria, e, em seguida, encaminhar os autos ao Sr. Presidente da Comissão Sindicante, para os fins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2014.


 Prof. Dr. **Júlio Maria Fonseca Chebli**
 Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)